



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Joaquim Domingos		
EMENTA: Recredencia o Educandário Joaquim Domingos, em Horizonte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09243086-4	PARECER: 0212/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Reginaldo Cavalcante Domingos, graduado em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7334, diretor do Educandário Joaquim Domingos, instituição credenciada pelo Parecer nº 558/2006/CEE, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Av. Juvenal de Castro, s/n, Centro, CEP: 62.880-000, Horizonte, CNPJ nº 00823116/0001-20, Censo nº 23204249, mediante o processo nº 09243086-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, o Educandário Joaquim Domingos apresentou a este Colegiado as seguintes informações:

- Maria Gilvania de Matos Cavalcante exerce a função de secretária escolar, habilitada para o cargo conforme registro nº 5362/1998-SEDUC;

- referida instituição conta com 677 alunos matriculados; 129, na pré-escola, no período da manhã, e 67 no período da tarde; 180, no ensino fundamental, anos iniciais, turno da manhã e 134 no turno da tarde; 57, no ensino fundamental, anos terminais, no período da manhã, e 110 no período da tarde; e 109, no ensino médio, atendidos no turno da noite;

- o corpo docente desse Colégio é formado por vinte professores habilitados para os níveis de ensino oferecidos pela instituição;

- a biblioteca dispõe de obras literárias no total de mil e oitocentos volumes, composto por obras de literatura para a educação infantil e o curso de ensino fundamental, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.

A instituição apresentou a este Conselho de Educação o regimento escolar elaborado com base na legislação vigente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0212/2009

A proposta pedagógica dos cursos oferecidos tem o objetivo de proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação, que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

A organização curricular está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e a parte diversificada.

A instituição foi visitada por técnicas deste Conselho, que constataram *in loco*, as condições satisfatórias de funcionamento da instituição: departamentos amplos, arejados, organizados e decorados com motivos pedagógicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, e 395/2005, deste Conselho.

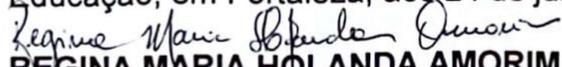
III – VOTO DA RELATORA

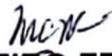
Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Educandário Joaquim Domingos, em Horizonte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e à homologação do regimento escolar.

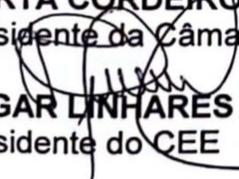
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE